



CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE (RSS) – SEMOB, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa **PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.030.279/0001-32, com sede na Rodovia Fernão Dias km 702 s/ nº, Bairro Engenho da Serra, Município de Lavras, Estado de MG, CEP 37.209-899, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **Tetsuo Akabane**, portador do Registro Geral nº.3.729.796 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.498.608-44, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº 285 Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo - SP, CEP 04.116-250 e o Sr. **Renato Zica Pimentel**, brasileiro, portador do Registro Geral nº.04452522-8, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.004.036-15, residente e domiciliado na Avenida Juventino Dias Filho, nº 109, Condomínio Flamboyants, Bairro Vila Mariana, Município de Lavras - MG, CEP 37.209-080, tendo como procurador Sr. **Wagner Nogueira**, brasileiro, Eng.º Eletricista, portador do Registro Geral nº.M-317.237, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.886.906-49, residente e domiciliado na Rua José Moreira, nº 135 Bairro Centro, Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37.200-000, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 050/2021 na modalidade Dispensa nº 014/2021, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de serviços correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01.15.452.0016.2124.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - SEMOB**, conforme especificações previstas no Termo de Referência anexo a este contrato, oriundo do Processo Licitatório nº 050/2021.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir de sua assinatura e será encerrado assim que for concluído um novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:



- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, conforme apresentação das guias de **PESAGEM DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE** efetivamente registradas, conforme preços unitários/peso propostos.

Parágrafo Primeiro: PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS:

O valor unitário para pagamento da MEDIÇÃO da coleta, transporte e tratamento químico (incineração) de resíduos dos serviços de saúde é de **R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos)/Quilograma**.

O valor total a ser pago para os serviços prestados no presente contrato é de R\$259.740,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Parágrafo Segundo: Os serviços licitados e contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços da Prefeitura, através das guias de pesagem emitidas por impressora ligada à balança rodoviária eletrônica aferida pelo INMETRO

Parágrafo Terceiro: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinente ao pessoal contratado, bem como a SEFIP, ficando os pagamentos das faturas sujeitos a comprovação destes. Os funcionários deverão obrigatoriamente cumprir a jornada de trabalho mínima de 44 horas semanais, não sendo permitida a contratação por hora dos funcionários, uma vez que estas horas não atinjam ao mínimo anteriormente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a solicitação da Secretaria solicitante, devendo ser entregue, inclusive nos finais de semana, em locais determinados pelas secretarias.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição das quantidades efetivamente executadas e conferidas pela PREFEITURA. Cada medição será formalizada, necessariamente, no último dia útil de cada mês, e o pagamento



respectivo será efetuado até no máximo 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal referente à execução dos serviços.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. **Carlos Antônio Ribeiro**, representante da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 08 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

PRÓ AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Wagner Nogueira
Procurador

VISTO DO PROJU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ITAJUBÁ**



TERMO DE REFERÊNCIA

Número: 11777/2021

PM16691483


CARLOS ANTONIO RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - SEMOB

Solicitado por: CARLOS ANTONIO RIBEIRO:

Prefeitura Municipal de Itajubá-MG, 10 de Fevereiro de 2021

Prefeitura de Itajubá - Termo de referência número: 11777/2021.



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

JUSTIFICATIVA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO TÉRMICO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE-RSS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR PERÍODO DE SEIS MESES, OU ATÉ QUE SE CONCLUA NOVA LICITAÇÃO.

DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	7800	kg	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EMERGENCIAL DE COLETA, TRANSPORTES, TRATAMENTO TÉRMICO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE-RSS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR UM PERÍODO DE SEIS MESES.

LOCAL PARA ENTREGA

CONFORME EDITAL DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ

PRAZO PARA ENTREGA

CONFORME EDITAL DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ

FORMA DE PAGAMENTO

30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

VALOR ESTIMADO (contratação OU aquisição)

R\$ 294.060,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.13.01.15.452.0016.2124.3.3.90.39.00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 57 Lei n. 8.666/93)

SEIS MESES

ORIGEM DOS RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS


Ass.: CARLOS ANTONIO RIBEIRO



ANEXO 1 – A

TABELA DE IDADE MÁXIMA DA FROTA DE EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS

MÁQUINAS				
TIPO	POTÊNCIA MINIMA	CAPACIDADE	QUANTIDADE	IDADE MÁXIMA EM ANOS
CAMINHÕES E VEÍCULOS				
CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO DIESEL, CAPACIDADE DE 37,5 M³	160 HP	7,6 TON.	1	5
CAMINHONETE FECHADA COM BAÚ ESTANQUE PARA COLETA DOS RSS CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 1500 KG.	180 HP	1500 KG	1	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

**PREFEITURA DE
ITAJUBÁ****ANEXO I – B**

CONTRATO	CLIENTE	ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ	ASILO – LAR DA PROVIDENCIA BATALHÃO	R. ABEL DOS SANTOSS, 162 PRAÇA DUQUE DE CAXIA
	CAPS AD (PONTO NOVO)	RUA DR. AMÉRICO DE OLIVEIRA, 345 – CENTRO
	CAPS DST AIDS	RUA COMENDADOR SCHUMANN, 245 – CENTRO
	CAPS II (PONTO NOVO)	AVENIDA SÃO VICENTE DE PAULO, Nº. 052 – MEDICINA
	CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE MENTAL (CMSM)	RUA ZEQUINHA BRGA, 133 – SÃO VICENTE
	CLINICA ZONOSSES	EST. ILHÉUS – RODV. ITAJUBÁ – PIRAANGUÇU – ILHÉUS
	CORPO DE BOMBEIROS	R. ANTIOGO PODIS, 120 – NOSSA SENHORA DE LURDES
	E.M.ISAURA PEREIRA	AV. WAGNER LEMOS MACHADO, 320 – AÇUDE
	ESF AVENIDA / SÃO JUDAS TADEU	RUA CORONEL AEILIO OSORIO DE SOUZA – AVENIDA
	ESF BOA VISTA	AV. BRASÓPOLIS Nº 137 – BOA VISTA
	ESF CAIC	RUA ANTONIA MARIA DE JESUS, 27- NOVO HORIZONTE
	ESF MEDICINA/ ANHUMAS	RUA ALEXANDRE ALVES FERNANDES, S/N – MEDICINA
	ESF REBOURGEON 01 (EM CIMA)	R. MARIA CELESTINA PEREIRA DOS SANTOS, 533 – REBOURGEON
	ESF SANTA LUZIA	RUA TÃO PEREIRA RENNÓ, 743 – SANTA LUZIA
	ESF SANTO ANTONIO	RUA JAIME WOOD, 300 – SANTO ANTONIO P
	ESF VILA ISABEL	AV. CLEMENTE TEODO DA SILVA, 1043 – VILA ISABEL
	ESF ZONA RURAL I	ROD. ITAJUBÁ – MARIA DA FÉ KM 10 – ANO BOM
	ESF ZONA RURAL II – PONTE SANTO ANTONIO	ESTRADA VERADOR BENEDITO MACEDO S/Nº – PONTE SANTO ANTONIO
	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	AV. JULIA GOMES RENNÓ, 309 – NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
	FARMACIA DO SUS	AV. PROF. IVAN DOS SANTOS PEREIRA, 47 – SÃO VICENTE
	FARMACIA DO SUS - CAIC	R. JOÃO MANTA PEIXOTO – NOVO HORIZONTE
	HOSPITAL ESCOLA	R. MIGUEL VIANA – MORRO CHIC
	POLICIA MILITAR	RUA ANTIOGO PODDIS, 120 – NOSSA SENHORA DE LURDES
	POLICLINICA DR. GASPAS LISBOA US VARGINHA	AV. HENRIQUETO CARDINALI – LIGAÇÃO COM A RUA DR. BASILIO PORTO
	PRESÍDIO DE ITAJUBÁ	RODOVIA ITAJUBÁ- POUSO ALEGRE
	PSF CRUZEIRO	AV. ANTONIO SILVA BRANCO, S/N – CRUZEIRO
	SAMU	RODOVIA ITAJUBÁ – POÇOS DE CALDAS – DISTRITO INDUSTRIAL
	SANTA CASA	AV. CESÁRIO ALVIM, 603 – CENTRO
	UBS SANTOS DRUMOND	R. DOMINGOS LAMOGLIA, 63 – SANTOS DRUMOND
	UBS JARDIM DAS COLINAS	R. MOACIR DE OLIVEIRA, 82
	UBS NOSSA SENHORA D ELURDES	R. JOAQUIM NEBUÇO, 71
	UBS PIEDADE	R. CAETANO JOSÉ DOS SANTOS, 11
UBS SANTA RITA DE CÁSSIA	PRAÇA AURELIANO MOREIRA MAGALHÃES, S/Nº – SANTA RITA DE CÁSSIA	
UBS SANTA ROSA	R. DOMINGOS SOUZA MAIA	
UBS SÃO VICENTE/ POLICLINICA MERCADO	R. JOÃO GOMES DE LIMA S/N – SÃO VICENTE	
UBS VILA RUBENS	AV. 21 DE NOVEMBRO, 129	
VIGILANCIA SANITÁRIA	R. EUCLIDES MIRANDA, 229 – VARGINHA	
VILA VICENTINA	AV. SÃO VICENTE DE PAULA, 400	



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CADERNO DE ENCARGOS

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser extados em conformidade com este memorial e todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos.

Ao município fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais diferente dos planos e metodologias da execução ora apresentadas, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir os respectivos custos.

FUNDAMENTOS GERAIS

O presente documento e seus anexos estabelecem as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços.

Os serviços e obras deverão ser executados de acordo com este Cadernos de Encargos.

A omissão de qualquer procedimento destas especificações ou do projeto básico não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e melhorando-se o padrão de serviços oferecidos.

1.0 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá abranger: hospitais, ambulatórios, postos de saúde, clínicas, laboratórios, farmácias e outros estabelecimentos congêneres.

Estima-se a quantidade de resíduos dos serviços de saúde a coletar, que deverá passar por processo de tratamento térmico (incineração) antes da destinação final, em aproximadamente **13 (treze) toneladas por mês**.

A frequência para hospitais, postos e ambulatórios deverá ser diária – diurna e a dos outros estabelecimentos poderá ser alternada – diurna.

O auxiliar de coleta e o motorista deverão ser uniformizados e disporem de todos os E.P.I'S necessários conforme previsto.



Ao final de cada turno de trabalho, o veículo deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea.

A quantidade de veículos deverá ser de no mínimo 02 (dois) para a coleta de resíduos dos serviços de saúde, conforme previsto no Anexo A deste Caderno de Encargos.

A equipe deverá ser formada no mínimo por 02 (dois) motoristas e 02 (dois) auxiliares de coleta.

↳ A coleta hospitalar deverá ser feita nas frequências estabelecidas em tabela própria.

A forma de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde coletados, deverá ser por sistema de tratamento térmico (incineração), executados pela licitante, obedecendo integralmente às normas fixadas pela ANVISA, CONAMA e ABNT.

A empresa vencedora deverá, para a execução destes serviços, comprovarem através das licenças ambientais de autorizações para a coleta, armazenamento, transporte, tratamento térmico e destinação final.

As cinzas resultantes do tratamento térmico (incineração) deverão ser destinadas a um aterro sanitário licenciado.

2.0 – VEICULOS E EQUIPAMENTOS

Os veículos e demais equipamentos necessários a execução dos serviços, objeto deste edital, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as seguintes condições:

As marcas, modelos, e outras características ficam a critério da licitante.

Na implantação do contrato os veículos e equipamentos utilizados para cada tipo de serviço, deverão ter a idade limitada, conforme quadro ANEXO I – A.

Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se também em perfeito estados de funcionamento;

Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e telefone para reclamação. Os veículos levarão de forma visível e fácil identificação uma placa identificativa de veículo a serviço da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Os veículos para coleta de resíduos dos serviços de saúde deverão ser equipados com caixa coletoras hospitalar, isolada internamente da cabine, um fechamento hermético, deverá ser do tipo pick-up e caminhão baú, diesel ou gasolina.

3.0 – PESSOAL

Competirá a contratada admissão e demissão de pessoal dentro da exigências das leis trabalhistas.



A licitante vencedora, na admissão do pessoal, deverá dar preferência a funcionários residentes no município e de outras empresas que atualmente prestam serviços e que venha a serem demitidas em função da entrada em operação das atividades do objeto desta.

A Prefeitura Municipal de Itajubá terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cujo a conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, conforme já descrito neste edital.

A contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e E.P.I's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e munidos e E.P.I's (equipamentos de proteção individual) e de todos os materiais necessários a execução dos serviços.

Nos dias de chuva deverá ser fornecido capa protetora aos funcionários.

Absolutamente proibidos aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviços e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

4.0 - GERAL

A indicação dos veículos automotores, máquinas e equipamento adequados e disponíveis, necessários a execução do objeto presente licitação, deverão atender exigências do ANEXO I - A.

Todos os veículos, equipamentos e máquinas deverão ser vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Itajubá até cinco dias antes do início das atividades visando aferir seu estado, ano de fabricação e outros itens constantes da proposta da licitante vencedora.

Obrigar-se-á a Contratada a manter os veículos coletores em perfeitas condições de uso e manutenção, pintura e conservação, submetendo-os, no mínimo a uma pré lavagem diária e uma lavagem completa por semana.

5.0 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados compreendem as seguintes etapas:

Coleta – coleta locais de armazenamento externo, previamente definido, dos resíduos já se agregados e armazenados nos recipientes apropriados. A coleta deve ser realizada de forma ininterrupta de todos os contêineres estacionados na área de armazenamento.

Pesagem – pesagem no local de coleta dos resíduos.



Transporte – transporte será realizado em veículos apropriados no período diurna na frequência estabelecida.

Destinação final – destinação final do resíduo conforme as regulamentações estabelecidas pelas normas do CONAMA, ANVISA e ABNT.

DA COLETA

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	DIVERSOS PONTOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, CONFORME ANEXO I - B

DA PERIODICIDADE

HOSPITAIS, POSTOS E AMBULATÓRIOS	DIÁRIO (EXCETO DOMINGO E FERIADOS)	DIURNO
DEMAIS ESTABELECIMENTOS	SEMANAL	DIURNO

6.0 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Iniciar as atividades da prestação de serviços na data estipulada na “ORDEM DE INICIO DE ATIVIDADES”, emitida pela Prefeitura.

Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da resolução CONAMA Nº 316, de 29 de outubro de 2002.

Disponibilizar nos locais de coleta, contenedores (bombonas) em quantidades e capacidades adequadas a demanda, que serão identificadas com numeração e símbolos de acordo com as normas vigentes.

Disponibilizar nos locais de coleta, sacos plásticos com identificação de risco em quantidades e capacidades adequadas ao respectivo contenedor (bombonas).

Orientar as unidades geradoras de resíduos de saúde do Município, quanto à rotina de coleta desses resíduos, por parte da mesma.

Recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, cujos locais e frequência de coleta estão relacionados no item 6.0. Após a coleta deverão ser repostos nos locais de armazenamento contenedores vazios e com os respectivos sacos plásticos identificados.



Manter os RSS – Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pelo gerador no(s) local(is) e frequência de coleta(s) combinados entre as partes e, transportados ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.

Pesar os Resíduos coletados de acordo com a frequência de coleta descrita no item 6.0, com fornecimento mensal de comprovante da pesagem realizada por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, conforme relação no item 6.0.

Permitir ao pessoal da fiscalização do Município, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

Manusear contenedores / bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos plásticos.

Substituir imediatamente o contenedor / bombona ou outro recipiente que apresentar algum tipo de imperfeição.

Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.

Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

- Calça comprida, camisa de tecido resistente e crachá para identificação.
- Luvas de PVC com cano longo e antiderrapante.
- Botinas de segurança, solado antiderrapante, na cor preta.
- Capacete de segurança.
- Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.
- Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral.

Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados.

Disponibilizar balança nos veículos para pesagem dos resíduos com comprovantes de aferição das balanças, antes o início dos serviços.

Realizar os serviços de coleta com veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados e que tenham as exigências legais e normas da ABNT, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo; perfeito estado de conservação e pintura; limpeza geral dos veículos e equipamentos e



lavagem diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões, veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde e contenedores / bombonas, bem como respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que esteja em manutenção preventiva ou que esteja avariado.

Disponibilizar local adequado para lavagem diária dos caminhões, veículos utilitários, e contenedores / bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto atendido os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental.

Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Licitante Vencedora pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Promover a capacitação e o treinamento inicial e de forma continuada do pessoal envolvido na prestação dos serviços.

Manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro habilitado junto ao CREA/MG com conhecimento técnico na área de limpeza coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Realizar os serviços tratando à todos com urbanidade.

Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub-encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

Designar e informar ao setor competente da Prefeitura, nome do funcionário / técnico responsável pelo atendimento às solicitações.

Instalar nos locais relacionados no item 6.0 os contenedores / bombonas, em quantidade e capacidade adequada a demanda, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito de RSS (resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados.



Comunicar ao Município à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco.

Utilizar-se de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final do resíduos com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo observar todas as normas internas da Prefeitura, bem como as que regem os serviços objeto da Licitação.

Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados (com curso para Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP) para operarem os veículos devendo observar todas as normas internas do Município e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

Realizar o tratamento dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde em sua unidade, de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução RDC - ANVISA nº306, de 7 de dezembro de 2004, através de equipamentos adequado, devidamente licenciado para tanto e, posteriormente encaminhá-los para destino final em local autorizado por órgão ambiental.

Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento.

Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização por escrito, do Município, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.

Emitir mensalmente, Certificados de Destinação Final dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para o Município, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias ao gerador, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final, se for o caso;

Responder pela violação, por si, seus empregados ou propostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

Cadastrar o Município junto aos órgãos de fiscalização ambiental (municipal, estadual e federal), informando as atualizações referente às quantidades de RSS – Resíduos Sólidos de Saúde tratados mensalmente.



Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.

Responder e arcar pelo atendimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas derivadas do contrato de trabalho de seu pessoal utilizados no cumprimento deste instrumento.

Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

Arcar com ônus de todos os danos eventualmente causando em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações no Município.

Manter, durante toda execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Apresentar "Plano de Emergência" no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos.

A Licitante vencedora obriga-se a desvincular prestação dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o profissional preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da Prefeitura.

A Licitante Vencedora adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operatários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.